



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 548/94

EMENTA: Concede aumento aos funcionários da Câmara Municipal de Brejão.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI.

Artigo 1º. — Fica concedido um aumento de cinquenta por cento (50%) aos funcionários desta Câmara Municipal, aos cargos em comissão, efetivos e inativos obedecendo aos níveis e símbolos desta Casa Legislativa.

Artigo 2º. — O salário família terá sua quota fixada em 180.00 (Cento e oitenta cruzeiros Reais).

Artigo 3º. — O aumento de que trata a presente LEI, terá vigência a partir de 1º de março de 1994.

Artigo 4º. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão, 28 de março de 1994.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Euclides Gomes de Oliveira.

Presidente.

DISCURSO
28 março 1994

APROVADO EM 1º e
Brejão, 28

Presidente —

